
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEIÇÃO PARA A COMPOSIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - CAE DO MUNICÍPIO DE LORENA/SP

A Secretaria Municipal da Educação de Lorena / SP torna público o presente EDITAL, com o objetivo de regulamentar a eleição da representação das entidades de trabalhadores da educação e de discentes, dos representantes de pais de alunos, dos representantes das entidades civis organizadas bem como a indicação de representantes do Poder Executivo, nos termos da:

1. Resolução FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, da Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009;
2. Lei n. 2.194/1995 - Institui o Conselho Municipal de Alimentação Escolar no Município de Lorena;
3. Resolução n. 06 de 08 de maio de 2020 – dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar;
4. Decreto Municipal n. 7.824 de 17 de agosto de 2022 -dispõe sobre a homologação do Regimento Interno do Conselho de Alimentação Escolar da Rede Municipal de Ensino do Município de Lorena;

DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município Lorena – SP, para o mandato com início em 26 de maio de 2025 e término em 25 de maio de 2029.

DOS CONSELHEIROS

Art. 2º - A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não será remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e, os interessados em exercê-la, deverão atender às atribuições dos membros do Conselho, previstas no Capítulo IV, Artigo 4º do Decreto n. 7.824 de 17 de agosto de 2022:

- I – Participar de todas as discussões e deliberações do Conselho;
- II – Votar as proposições submetidas à deliberação do Conselho;



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

- III – Apresentar proposições, requerimentos, moções e questões de ordem;
- IV – Comparecer às reuniões na hora prefixada;
- V – Desempenhar as funções para as quais for designado;
- VI – Relatar os assuntos que lhe forem distribuídos pelo presidente;
- VII – Obedecer às normas regimentais;
- VIII – Assinar as atas das reuniões do Conselho;
- IX – Apresentar retificações ou impugnações às atas;
- X – Justificar seu voto, quando for o caso;
- XI – Apresentar a apreciação do Conselho quaisquer assuntos relacionados com as suas atribuições;
- XII - Ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias e extraordinárias,

Art. 3º - As eleições do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Lorena reger-se-ão a partir da publicação do presente Edital de Convocação no Diário Oficial.

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 4º - A representação nos segmentos deverá ser distinta e autônoma em relação aos demais segmentos que compõem o Conselho.

DOS ELEGÍVEIS

Art. 5º - Serão elegíveis:

- I - Representantes de Entidades de trabalhadores da Educação e de discentes, indicados pelos respectivos órgãos de representação, a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- II - Representantes dos pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino, indicados pelos Conselhos de Escola/CEI a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.
- III - Representantes indicados por entidades civis organizadas a serem escolhidos por meio de assembleia específica para tal fim.

Parágrafo único - Além destes elegíveis, o Poder Executivo deverá indicar seus representantes, na forma prevista no art. 6º deste Edital.

DAS VAGAS

Art. 6º - As vagas serão distribuídas da seguinte forma:

- 02 (dois) representantes titulares de entidades de trabalhadores da Educação e de discentes;
- 02 (dois) representantes titulares dos pais de alunos matriculados na rede municipal de ensino;
- 02 (dois) representantes titulares de entidades civis organizadas;
- 01 (um) representantes titulares indicados pelo Poder Executivo.

§ 1º – Para cada representante titular deverá ser eleito também seu respectivo suplente, do mesmo segmento representado.

§ 2º - No caso de discentes, somente poderão ser indicados e eleitos os maiores de dezoito anos ou emancipados.

§3º - Preferencialmente, um dos representantes ao que se refere o Inciso I do Artigo 5º, deve pertencer à categoria de docentes.

DO PROCESSO ELEITORAL DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º - Cada entidade civil organizada, representantes de trabalhadores da educação ou discente interessada em participar do processo eletivo, deverá protocolar junto à Secretaria Municipal de Educação, na Rua Comendador Custódio Vieira n. 332 - Centro, ofício com a indicação de até 02 (dois) candidatos;

§ 1º - O período de inscrição dos candidatos será de 22 à 28 de abril de 2025, no horário das 09:00 às 16:00 horas, de segunda a sexta-feira, com a isenção do recolhimento de qualquer taxa.

§ 2º - No ofício a que se refere esse artigo, deverão constar os seguintes dados cadastrais dos indicados:

Segmento de Representação:

Nome Completo (sem abreviações);

Cédula de Identidade;

CPF;

Endereço completo (com CEP);

Telefone para contato;

Endereço eletrônico.

§ 3º - O ofício deverá conter como anexo, das Entidades Civas Organizadas, comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com situação cadastral ativa e regularizada.

Art.8º - As chefias imediatas das Unidades Educacionais deverão dar ciência do presente edital aos pais de alunos, membros dos Conselhos de Escola/CEI, incentivando a participação dos interessados no processo eleitoral e encaminhando à Secretaria Municipal da Educação, a inscrição dos candidatos que se apresentarem mediante ofício, com cópia da Ata registrada na Unidade Escolar, até o dia 28 de abril de 2025, com todos os dados mencionados no § 2º do Art. 7º deste Edital.

Art. 9º - A Secretaria Municipal da Educação, promoverá o deferimento das inscrições somente daqueles candidatos cuja entidade preencher os requisitos.

Art. 10º - A Secretaria Municipal da Educação, divulgará o deferimento das inscrições dos candidatos no dia 30 de abril de 2025;

Art. 11º - Será motivo de indeferimento de inscrição de candidatos a falta de preenchimento de qualquer dos requisitos estabelecidos neste Edital.

Parágrafo Único: Os nomes dos candidatos cujas inscrições forem indeferidas estarão disponíveis na Secretaria Municipal de Educação, bem como, no site da Prefeitura Municipal de Lorena disponível no <http://www.lorena.sp.gov.br/wordpress/index.php/conselhos-lorena/conselho-de-educacao/#cae> para possíveis recursos.

DA DIVULGAÇÃO



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Art. 12º - Caberá à Secretaria Municipal da Educação a divulgação da lista dos candidatos a membros do Conselho de Alimentação Escolar com, no mínimo, sete dias corridos de antecedência do pleito.

Parágrafo Único: A lista com os nomes dos candidatos deverá ser afixada em local visível e de amplo acesso à população.

DA ELEIÇÃO

Art. 13º – As assembleias de eleição serão realizadas conforme cronograma constante deste Edital, na Sede da Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua Comendador Custódio Vieira, n. 332 - Centro.

Parágrafo único. A eleição se dará na forma a ser definida pelos participantes de cada assembleia.

Segmento	Data/ horário da Assembleia
Trabalhadores da Educação e discentes	06/05/2025 – 14h
Entidades de Sociedade Civil	06/05/2025 – 16h
Pais de Alunos	06/05/2025 – 18h

Art. 14º - Eventuais problemas surgidos durante o processo de votação serão resolvidos observando o constante da legislação vigente e pelo consenso da maior parte dos participantes da assembleia de cada segmento.

Art. 15º- A votação e a apuração dos votos poderão ser acompanhadas e fiscalizadas por fiscais indicados pelos segmentos, desde que os seus nomes sejam encaminhados à Secretaria Municipal da Educação, no prazo de até três dias antes da realização da eleição.

Art. 16º - Após o encerramento de cada assembleia o servidor designado pela Secretaria da Educação deverá lavrar a respectiva Ata, na qual constarão as eventuais ocorrências.

Parágrafo Único: A Ata da Eleição, uma vez lavrada, lida e aprovada, será assinada por todos os participantes da Assembleia.

DA APURAÇÃO

Art. 17º - O processo de apuração dos votos será feito logo após o término do processo de votação, realizado na Assembleia.



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

Art. 18º - Em caso de empate na votação, será aclamado vencedor:

- I- No caso das entidades civis organizadas, a que tiver maior afinidade com a questão da alimentação escolar;
- II - No caso dos pais, o mais idoso;
- III - No caso das representações de trabalhadores da educação, o representante da Unidade Escolar com maior número de alunos matriculados.

DA PROCLAMAÇÃO DOS ELEITOS E DOS PEDIDOS DE IMPUGNAÇÃO

Art. 19º - Após o processo de apuração, os candidatos mais votados, dentro dos respectivos segmentos, serão proclamados conselheiros eleitos.

Art. 20º - O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 2 (dois) dias úteis.

Art. 21º - Caso seja impugnada a indicação de quaisquer dos conselheiros eleitos, a entidade a que representam será desclassificada do processo eleitoral, devendo ser proclamado o representante da entidade subsequente de acordo com a quantidade de votos.

Art. 22º - Na hipótese de haver qualquer tipo de impugnação no período supramencionado, a Secretaria Municipal da Educação divulgará os candidatos impugnados, bem como os nomes dos representantes eleitos para Conselheiros e de seus respectivos suplentes.

Art. 23º - Ao término do período de impugnação, não havendo recursos impetrados dentro do prazo, a Secretaria Municipal da Educação realizará a reunião de posse e eleição do Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Alimentação Escolar;

DA POSSE DOS CONSELHEIROS E ELEIÇÃO DO PRESIDENTE E VICE-PRESIDENTE

Art. 24º – Findado o Processo Eleitoral, a Secretaria Municipal da Educação realizará a Reunião de Posse dos Conselheiros Eleitos e Eleição do Presidente e Vice- Presidente, no dia 09 de maio de 2025, às 15h, na Sede da Secretaria Municipal da Educação, localizada à Rua Comendador Custódio Vieira, n. 332 – Centro.



Lorena
P R E F E I T U R A

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
Prefeitura de Lorena – Estado de São Paulo

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25º – Após a realização da reunião de posse dos Conselheiros, a Secretaria Municipal da Educação solicitará ao chefe do executivo a nomeação dos conselheiros eleitos, por meio de ato formal.

Lorena, 15 de abril de 2025.



Sônia Maria de Aquino
Secretária Municipal da Educação